



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo nº : **16679-0/10 - TC**
Entidade : **MUNICÍPIO DE APUCARANA**
Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009**
Informação nº : **755/11 – DCM**

Vêm os autos a esta unidade técnica, em atendimento ao Despacho nº 799/11 (fls. 01/02 – Peça 19) de lavra do Relator em substituição Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para informar, com base no sistema SIM-AP, se o contador indicado no Primeiro Exame, Instrução nº 1800/10-DCM (fls. 01 – Peça 09), é ocupante de cargo efetivo. Caso não seja, determina o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, poderá a unidade técnica realizar a análise e instrução do protocolo nº 50649-3/10 sem a necessidade de nova interferência deste relator.

Visando responder a questão, efetivamos consulta aos dados enviados pela Entidade no sistema SIM-AP, onde se verificou que o Sr. **MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS** consta registrado no cargo de Contador, cujo tipo de cargo é Efetivo - CLT, conforme transcrição parcial do cadastro no SIM-AP:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nome	Tipo de Cargo	Descrição do Tipo	Cargo
MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS	5	Efetivo - CLT	CONTADOR

Diante do exposto, constata-se que o cargo de contador foi provido atendendo as determinações contidas nas normas deste Tribunal.

É a Informação.

DCM, em 27 de julho de 2011.

Ato Emitido por: Sérgio Maurício de Lima – Analista de Controle – Matrícula nº 51.177-3